

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: wwpktnen SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/08/2024 Projeto de lei nº 1412/2024 Protocolo nº 7670/2024 Processo nº 2201/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>		

Institui o Programa “ECOBIKE”, no âmbito do Estado de Mato Grosso, visando a redução gradativa de número de veículos com tração animal e sua substituição por veículos de tração elétrica ou mecânica.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa denominado “Ecobike”, no âmbito do Estado de Mato Grosso, que tem por objetivo a redução do número de veículos de tração animal em circulação nas vias urbanas e a substituição destes, de forma, gradativa, por veículos de tração elétrica ou mecânica, mediante ações públicas a serem propostas pelo poder executivo.

Art. 2º - Para atingir os objetivos propostos por esta lei, o Poder Executivo Estadual deve adotar as seguintes medidas:

- I – Efetuar o cadastramento social dos condutores de veículos de tração animal, após a publicação desta lei;
- II – realizar, através de políticas públicas, programas de educação social a fim de preparar os condutores de veículos de tração animal para atuarem no recolhimento, separação, armazenamento e reciclagem de resíduos, observando-se as políticas públicas de educação ambiental;
- III – providenciar a substituição gradativa dos veículos de tração animal das pessoas cadastradas que trabalhem como catadores e/ou recicladores, pelos veículos de tração elétrica ou mecânica, sob termo de compromissos a serem assumidos pelos mesmos;



Art. 3º - O poder público poderá constituir parcerias com empresas públicas ou privadas a fim de elaborar o projeto e a montagem dos veículos a fim de atender esse programa, podendo os mesmos serem movidos por força elétrica, ou mecânica, com o uso de pedais, através de propulsão humana ou não.

Art. 4º - Terão prioridade de atendimento neste programa, as famílias cadastradas em outros programas sociais do Estado.

Parágrafo único: Para fazer jus ao benefício deste programa, o responsável pelo animal deverá comprovar renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos, apresentando, no ato do cadastramento, documentos que comprovem essa condição.

Art. 5º - No prazo de até 05 (cinco) anos após a publicação desta lei, o Estado deverá adotar medidas para que todos os condutores de veículos de tração animal estejam devidamente cadastrados e tenham recebido o novo veículo.

Art. 6º - Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo, que deve regulamentar esta lei no prazo de até 180(cento) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A importância de se apresentar a presente proposição, se dá pelo fato de que nosso Estado está entre os que mais se desenvolvem no país, e sendo assim, contar ainda hoje com um número excessivo de veículo de tração animal (carroças) além de não contribuir com o crescimento das cidades, sujeita os animais a visíveis maus tratos e a uma condição de existência sem o mínimo necessário para a sobrevivência da espécie.

Ao meu ver, é inadmissível que ainda nos dias de hoje se use um animal, quase que na maioria das vezes sem as mínimas condições para puxar uma carroça. Assim, o projeto além de ter uma preocupação com a questão envolvendo os maus tratos aos animais, também pensa na questão social, visando que as famílias que dependem deste tipo de trabalho possam ser reencaminhadas para uma nova forma de proverem suas rendas, contribuindo com o crescimento da cidade.

E, desta forma, ao propiciar este tipo de programa a estas pessoas, além de se evitar os maus tratos aos animais, estará se dando novas oportunidades a estas pessoas de contribuírem de forma mais efetiva para o



crescimento do nosso Estado.

Como se não bastasse isso, ainda existe a questão de que o número excessivo de carroças traz um risco grande ao trânsito, onde o animal, muitas vezes, se descontrola podendo causar acidentes graves, sendo assim imprescindível que, futuramente, este tipo de problema seja erradicado, com ações voltadas ao bem social, através das políticas públicas que visam o bem estar do cidadão.

É por isso que, a exemplo de outros Estados que adotaram esse tipo de projeto, apresentamos a presente proposta a fim de impulsionar o Poder Executivo a instituir políticas e programas a fim de se substituir, de forma gradativa, estes veículos de tração animal por veículos de tração elétrica ou mecânica, podendo ser com propulsão a pedal, ou outra forma a ser encontrada através de estudo dos órgãos competentes.

Desta forma, apresentamos a presente proposta para solicitar o apoio dos meus pares para que a proposição seja aprovada.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Agosto de 2024

Max Russi
Deputado Estadual